



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

LEI Nº. 1.984 DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Município de Santo Antônio do Jardim a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/192, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e a estabelecer convênios com o Governo Federal, estadual, outros entes da Federação e o CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, com o objetivo de implementar a rede intermunicipal para o atendimento dos usuários, nos termos da política nacional de atenção às urgências. "

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antônio do Jardim autorizado a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e a estabelecer convênios com Governo Federal, estadual, outros entes da Federação e o CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, com o objetivo de implantar a rede intermunicipal para o atendimento dos usuários, nos termos da Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde e na conformidade da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em um primeiro nível de atenção.

Art. 2º - O Convênio com o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, visa a gestão, com a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros, objetivando a racionalização de providências nos serviços e ações de saúde através da implantação e implementação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

processo de regulação da atenção as urgências, por meio dos serviços de atendimento Móvel Urgência – SAMU-192.

§ 1º: Para a consecução dos objetivos do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recurso mensal no valor de R\$1,00 (um real) per capita, de acordo com o índice populacional do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, para manter os recursos materiais, humanos e financeiros, necessários à implantação e implementação do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU-192

Art. 3º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e atribuições/obrigações das partes conveniadas e demais disposições, constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Saúde, já consignadas na lei orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de junho de 2011

Luiz Claudio Trincha

Prefeito Municipal